CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano VI - N° 3.537 Sexta-feira a Quarta-feira, 29 de Outubro a 03 de Novembro de 2010

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO



Arnaldo A. de Jesus

Câmara faz homenagens no Dia do Servidor

Confraternização e reconhecimento do trabalho deram o tom no Centro de Cultura

Várias atividades marcaram as comemorações do Dia do Servidor, na manhã de quinta-feira (28), no Centro de Cultura da Câmara. Entrega de placa de reconhecimento ao presidente da Casa, vereador Alan Sanches (PMDB), e a cada integrante de sua equipe, apresentação do coral, exposição de capas do Diário Oficial do Legislativo Municipal, exibição de vídeo produzido pela TV Câmara, peça teatral, apresentação dos avanços do setor de comunicação e sorteios de brindes integraram a confraternização.

Leia mais nas páginas 2 e 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Alan Sanches
alansanches@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Gilberto José
gilbertojose@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Erivelton Santana
eriveltonsantana@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Sidelvan Nóbrega
sidelvannobrega@cms.ba.gov.br

2ª Secretária:
Vânia Galvão
vaniagalvao@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

Ouvidor Geral:
Odiosvaldo Vigas
odiosvaldovigas@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador
Praça Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS Certification



Comemoração do Dia do Servidor mobilizou toda a Câmara

Servidores da Câmara são homenageados

Confraternização e atividades diversas no dia 28 de outubro

Várias atividades marcaram as comemorações do Dia do Servidor, na manhã de quinta-feira (28 de outubro), no Centro de Cultura da Câmara. Entrega de placa de reconhecimento ao presidente da Casa, vereador Alan Sanches (PMDB), e a cada integrante de sua equipe, apresentação do coral, exposição de capas do Diário Oficial do Legislativo Municipal, exibição de vídeo produzido pela TV Câmara, peça teatral, apresentação dos avanços do setor de comunicação e sorteios de brindes integraram a confraternização.

O presidente Alan Sanches agradeceu a Deus pelo dia e falou da alegria em participar das homenagens. "Estamos terminando a nossa gestão e percebemos a gratidão dos servidores, que têm muito para comemorar no seu dia", disse, acrescentando que "o próximo presidente da Câmara dará continuidade aos avanços que os servidores conseguiram". Ao receber a placa de reconhecimento, Alan Sanches se emocionou e fez questão de agradecer o trabalho de toda a equipe.



Com 24 anos de atuação na Câmara, o servidor **Enilson Ferreira**, do Setor de Patrimônio, parabenizou a todos os colegas pela data e destacou a gestão do presidente Alan Sanches. O vereador Pedrinho Pepê (PMDB) lembrou que "o servidor trabalha incessantemente para atender à população" e que "é também um servidor do cidadão".

Para o jornalista Falcão de Oliveira, chefe de gabinete do vereador Paulo Magalhães Júnior (PSC), a confraternização realizada pela Câmara reforça a autoestima do servidor ao retirá-lo da sua rotina e ao promover as atividades lúdicas, como a apresentação do Coral regido por Cleide Oliveira.

Coral da Câmara abre atividades



Fotos: Arnaldo A. de Jesus


Diretora Gizélia Velame


Presidente Alan Sanches


Diretor Eric Lins


Procurador Francisco Neto


Controlador Antônio Cardoso


Diretor Benigno Moreira


Jornalista Sara Santiago


Servidor Paulo Araújo

Fotos: Arnaldo A. de Jesus

Reconhecimentos e avanços

Além da entrega de placa de reconhecimento ao presidente Alan Sanches, aos diretores Eric Lins (Financeiro), Gizélia Velame (Administrativo) e Benigno Moreira (Legislativo), ao controlador Antônio Cardoso e ao procurador Francisco Neto, a gestão atual foi destacada pelo servidor Paulo Araújo, da Comissão dos Servidores, que salientou as conquistas dos servidores. "A Ética e a transparência marcaram a sincera relação de confiança com os servidores e o cuidado com o patrimônio público da atual gestão em prol da cidade e do funcionalismo da Casa", enfatizou.

Os avanços implementados pela Assessoria de Comunicação (Ascom) e que atendem também aos interesses dos servidores, dos vereadores e da Câmara como um todo foram apresentados pelo assessor chefe de comunicação, o jornalista Osvaldo Lyra. Ele citou o novo Portal Transparência (www.cms.ba.gov.br), o Diário Oficial do Legislativo, que foi totalmente modernizado e tem novo layout, o site da TV Câmara e a Intranet, além do sistema de som do Edifício Bahia Center, que transmite o boletim Fique por Dentro. "Todas as ferramentas de comunicação possibilitam uma maior integração dos servidores", destacou.

Também participaram das homenagens aos servidores os vereadores Alemão (PRP), Paulo Magalhães Júnior (PSC), Joceval Rodrigues (PPS), Dr. Pitangueira (PRB), Sidelvan Nóbrega (PRB), Marta Rodrigues (PT) e Jorge Jambeiro (PSC).

O evento foi organizado pela Coordenação de Recursos Humanos, a Associação dos Servidores da Câmara (Ascam) e a Comissão de Servidores da Casa. As comemorações pela passagem do Dia do Servidor, prosseguem no feriado desta sexta-feira (29), no Costa Verde Tênis Clube.

CÂMARA MUNICIPAL

41ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 03 DE NOVEMBRO DE 2010 - 14:30 HORAS.

Discussão, votação Ata (2º secretário)
Leitura Expediente (1º secretário)

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 454/09..... Dispõe sobre a extinção das empresas de táxi e transmissão da titularidade do Alvará para os condutores e dá outras providências**.**
Sem pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização e de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais.
Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 455/09..... Dispõe sobre proibição de empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica e água de fazer corte (suspender o fornecimento) por falta de pagamento de contas em imóvel residencial, comercial e afins**.**
Sem pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; Transporte, Trânsito e Serviços Municipais e de Direitos do Cidadão.
Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 507/09..... Torna obrigatório a todas as edificações residenciais do Município de Salvador disponibilizarem recipientes para coleta seletiva de lixo.
Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ANDREA MENDONÇA.

PROJETO DE LEI Nº 05/10..... Dispõe sobre a coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final de lixo tecnológico no Município de Salvador e dá outras providências.
Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única - Votação
Autora: vereadora ANDREA MENDONÇA.

PROJETO DE LEI Nº 163/10..... Dispõe o horário de inicio das partidas de futebol profissional nos estádios localizados no Município e dá outras providências**.**
Sem pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; Transporte, Trânsito e Serviços Municipais e Desenvolvimento Econômico e Turismo. Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.
1ª Discussão -Votação
Autor: vereador ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 276/10..... Considera de utilidade pública municipal o Grupo de Cultura e Entretenimento Mamulengo da Bahia. Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**.**
1ª Discussão Votação
Autor: vereador EDSON DA UNIÃO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35/10..... Dispõe sobre a movimentação de servidor ocupante de cargo em Comissão.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**.**
2ª Discussão – Votação
Autoria: MESA EXECUTIVA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 50/10..... Concede a Medalha Maria Quitéria à Senhora Lidia Maria Batista Brandão Toutain.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão única - Votação
Autoria: MESA EXECUTIVA.

REQUERIMENTO Nº 256/10..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, com o objetivo de comemorar o Dia do Samba em Salvador.
Discussão única - Votação
Autor: vereador MOISÉS ROCHA.

MOÇÃO Nº 71/10

Esta Moção tem como objetivo fundamental pesar pelo falecimento das 64 vítimas mortas na explosão da fábrica de fogos clandestina, ocorrido no Município de Santo Antônio de Jesus (Bahia), em dezembro de 1998.

Após 12 anos de espera, luta e sofrimento, os familiares das 64 pessoas mortas na explosão de uma fábrica clandestina de fogos de artifício em Santo Antônio de Jesus, município do Recôncavo da Bahia, conseguiram a primeira vitória na Justiça: os cinco proprietários responsáveis pelo funcionamento da fábrica clandestina foram condenados a penas de nove a dez anos de prisão.

O acidente aconteceu na manhã do dia 11 de dezembro de 1998. A explosão que matou 64 pessoas, entre elas duas crianças, aconteceu no galpão da fábrica clandestina que possuía mais de 1.500 kg de fogos. Cinco pessoas sobreviveram à explosão com ferimentos graves.

O julgamento, que foi transferido de Santo Antônio de Jesus para Salvador em 2009, foi acompanhado pela Organização dos Estados Americanos (OEA) que denunciou o Brasil à Comissão Interamericana de Direitos Humanos devido à morosidade para julgar o caso. Por conta disso, um representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República estava presente no Fórum para o acompanhamento do julgamento, acompanhado também pela promotora de Justiça Isabel Adelaide Moura, que acompanha o caso há mais de dois anos e atuou na acusação.

O júri foi realizado sob o comando do juiz Moacyr Pitta Lima e foi acompanhado por familiares das vítimas e por militantes dos direitos humanos como o deputado federal e ex- secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado da Bahia, Dr. Nelson Pelegrino.

De acordo com a ex - funcionária e sobrevivente do fatídico acidente, Iraci da Silva, de 53 anos, que perdeu a filha Ana Claudia da Silva na explosão, muitas crianças trabalhavam com fogos de artifício na época do acidente em Santo Antônio de Jesus. A filha da mesma trabalhava com fogos desde os sete anos, na época do acidente ela tinha 21 anos de idade. Segundo ela, no município, era normal ver crianças trabalhando com fogos sem nenhuma segurança.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010.
DR. GIOVANNI

EXPEDIENTE

40ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 27 de outubro de 2010.

SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 333/09

Acrescenta dispositivos à Lei nº 7.896 de 02 de setembro de 2010, que "Regulamenta o tratamento diferenciado dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte previsto na Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os artigos 1º e 4º ficam acrescidos de Parágrafo Único e inciso IV, respectivamente, com a seguinte redação:

"Art. 1º
.....

Parágrafo Único – Subordinam-se ao disposto nesta Lei os Poderes Legislativo, Judiciário, órgãos da Administração Pública municipal direta, fundos especiais, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município". (NR)

"Art. 4º
.....

IV – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório." (NR)

Art. 2º - A Lei nº 7.896 de 02 de setembro de 2010, passa a viger acrescida do art. 7º-A com a redação que segue:

"Art.7º-A. Nas licitações por lote ou por item, poderá ser reservada cota para a microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que definidos no edital tais itens ou lotes e individualizadas as quantidades, e que a cota não exceda a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado.

§ 1º - O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º - O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 3º - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido o menor do que o obtido na cota reservada." (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

Para uma melhor adequação à Lei que institui normas à execução de obras do Município de Salvador, Lei nº 3903/88.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 305/10

Dispõe sobre a proibição de pessoas físicas e jurídicas inidôneas serem contratadas pelo Poder Público ou mesmo participarem de processo licitatório ou concurso no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a contratação, pelo Poder Público Municipal, de empresa reconhecidamente inidônea, assim como a participação desta em qualquer processo licitatório, no âmbito do Município de Salvador.

§ 1º- Considerar-se-á empresa inidônea, conforme previsão da Lei 8666/93, além daquelas incluídas no CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – toda empresa cujo proprietário ou membro do seu quadro diretivo também seja considerado pessoa física inidônea.

§ 2º - Para efeitos desta Lei, será considerada pessoa física inidônea:

a) quem à época agente público, tenha perdido seu cargo, emprego ou função pública por infringência a dispositivo da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Distrito Federal ou de Lei Orgânica Municipal;
b) os que forem condenados ou tiverem recebida contra si denúncia por órgão colegiado do Poder Judiciário pela prática de crime descrito nos incisos XLII ou XLIII do art. 5º da Constituição Federal ou por crimes contra a economia popular, a fé pública, os costumes, a Administração Pública, o patrimônio público, o meio ambiente, a saúde pública, o mercado financeiro, pelo tráfico de entorpecentes e drogas afins, por crimes dolosos contra a vida, crimes de abuso de autoridade, por crimes eleitorais, por crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, pela exploração sexual de crianças e adolescentes e utilização de mão-de-obra em condições análogas à de escravo, por crime a que a Lei comine pena não inferior a 10 (dez) anos, ou por houverem sido condenados em qualquer instância por ato de improbidade administrativa.
c) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário;
d) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que tiverem beneficiado a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político apurado em processo;

Art. 2º - A pessoa física inidônea fica proibida de manter qualquer tipo de vínculo com a Administração Pública Municipal não podendo, inclusive, participar de concurso ou ser admitida sob qualquer forma ou regime de contratação, ainda que a título não oneroso ou temporário.

Art. 3º - A sanção de inidoneidade prevista nos artigos anteriores vigorará desde a

declaração de inidoneidade, condenação ou recebimento da denúncia pelo órgão colegiado do Poder Judiciário, conforme o caso, até o transcurso do período de 08 (oito) anos, contados do cumprimento da pena imposta ou da reabilitação da Pessoa Física ou Jurídica junto à Administração Pública.

Art. 4º - A proibição contida no artigo 1° desta Lei se estende à Pessoa Jurídica cujo proprietário ou membro do quadro diretivo tenha, nos 8 (oito) anos que antecederam a contratação ou processo licitatório, exercido cargo ou função de direção, administração ou representação no ente municipal.

Art. 5° - Quando a condenação ou recebimento da denúncia pelo órgão Colegiado do Poder Judiciário ocorrer após o início do processo licitatório, este ficará suspenso até que a empresa atingida pela idoneidade seja excluída do certame.

Art. 6° - O agente público que efetuar a contratação, ou mesmo permitir a participação de empresa inidônea em processo licitatório realizado pelo Poder Público Municipal, estará incorrendo no crime de Advocacia Administrativa.

Art. 7º - Competirá ao órgão municipal responsável pela contratação ou realização da licitação a observância do quanto exposto nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010.
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

A corrupção é o mal maior entre aqueles existentes e que afetam a Administração Pública em todas as suas esferas. Ela atinge praticamente a totalidade dos países do mundo e, indistintamente, entidades públicas e instituições privadas, comprometendo a efetividade das políticas públicas, o crescimento econômico e, principalmente, a diminuição do abismo social existente, especialmente em países como o Brasil.

O País encontra-se num momento de grande apelo pela proteção à moralidade. Recentemente, foi sancionado pelo Presidente da República o Projeto de Lei que ficou conhecido como "Projeto Ficha Limpa", de iniciativa popular, que estabeleceu regras rígidas e restritivas no que tange à elegibilidade.

De igual forma, importante moralizar a Administração Pública, evitando que transgressores da legislação pátria possam exercer cargos públicos e, desta forma, tenham poder e ação sobre recursos públicos.

Nesse sentido, é ululante a preocupação do ordenamento pátrio, especialmente da Constituição Federal, no que atine à Moralidade, Eficiência e Transparência na gestão pública, principalmente quando se está a tratar de contratação por parte do Poder Público.

Indiscutivelmente, diversos avanços foram alcançados nesta área a partir do advento da Carta Magna de 1988, com efetiva contribuição da Lei 8666/93 – Lei de licitações e contratos da Administração Pública.

Atualmente, na Lei de licitações, a declaração de inidoneidade é a principal sanção aplicável para as empresas corruptoras, que ficam proibidas de participar de licitação e manter contratos com a Administração Pública.

Importante esclarecer, ainda, que as sanções que levam à inidoneidade são decorrentes de irregularidades praticadas pelas empresas em licitações, ou em razão de fraudes fiscais ou descumprimento de contratos firmados com a Administração Pública.

Nesse diapasão, foi instituído pela Controladoria Geral da União, através de Portaria publicada no Diário Oficial da União em 16 de março de 2010, o Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), que está disponível no Portal da Transparência, com o intuito de dar maior publicidade aos dados de empresas consideradas inidôneas para celebrar contratos com a Administração Pública.

Oportuno aqui ressaltar que o Estado da Bahia é o que possui o maior número de empresas incluídas na lista do CEIS.

O Projeto ora apresentado vem justamente, trazer efetividade ao quanto já estabelecido na legislação federal, assim como contribuir com a regulação proposta pela Lei de Licitações, na medida em que representa um grande avanço no sentido de aperfeiçoar o regramento de licitações e contratos administrativos no âmbito do Município de Salvador, pois permite que o ente municipal realize o controle integrado do histórico, não só das pessoas jurídicas, mas, também, das pessoas físicas que exercem cargos de diretoria nas empresas licitantes, tornando, por conseguinte, mais abrangente o alcance da declaração de inidoneidade.

A regra vai dificultar a atuação de empresários que abrem novas empresas para tornarem sem efeito impedimentos impostos por órgãos públicos a empresas que descumpriram suas obrigações contratuais e, em razão disso, encontram-se alijadas de todo e qualquer processo licitatório.

Assim, torna-se extremamente relevante o dispositivo que impossibilita a participação em licitações públicas municipais de empresas de propriedade ou dirigidas por pessoas físicas que tenham praticado atos contrários à ordem pública, à vida, ao meio ambiente, etc, ainda que à época participassem de outra pessoa jurídica.

A intenção é impossibilitar que não só às pessoas jurídicas, como, também,às físicas que tenham praticado atos contrários à ordem pública sejam beneficiadas com novo contrato em virtude da simples alteração de empresa ou denominação social, ou mesmo mudança de emprego ou sociedade.

Da mesma forma, busca-se evitar que pessoas físicas que estiveram exercendo função na Administração Pública municipal nos oito anos anteriores ao processo licitatório e que gozem de influência e informações privilegiadas, se utilizem destas para favorecimento de determinadas empresas licitantes.

Nesse sentido, não resta dúvida quanto à importância de uma responsabilização pessoal mais rigorosa dos dirigentes de empresas que cometeram atos ilícitos.

Noutro giro, além de prevê um período de oito anos de impossibilidade de contratar ou participar de licitação, o Projeto de Lei em questão inova ao estabelecer novas diretrizes, no que tange ao momento em que as sanções deverão ser impostas.

Isto por que, propõe-se que sejam consideradas inidôneas as pessoas jurídicas e físicas já a partir de uma condenação em segundo grau de jurisdição ou mesmo do recebimento da denúncia por um dos órgãos colegiados do Poder Judiciário.

Isto, inevitavelmente, tornará mais eficaz o quanto previsto na Lei de Licitações – Lei 8666/93 – pois importará na execução imediata das sentenças condenatórias, mesmo diante da possibilidade de interposição de recursos meramente procrastinatórios, evitando, assim, que determinada empresa se beneficie da morosidade do Poder Judiciário para continuar a se locupletar do erário público.

Inviabilizando a contratação de empresas e pessoas físicas inidôneas, estamos, conforme dito, contribuindo para o aumento da eficiência, economicidade e moralidade, princípios que devem nortear a Administração Pública, além de combatendo essa relação, muitas vezes espúria, entre o Poder Público e as empreiteiras.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010.
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE LEI Nº 306/10

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do Estatuto da Criança e do Adolescente no conteúdo programático das séries fundamentais nas escolas públicas municipais da Cidade do Salvador.

A CÂMARA MUNICPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam as escolas municipais da Cidade do Salvador comprometidas com a inclusão do Estatuto da Criança e do Adolescente no conteúdo das séries fundamentais.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer atuará ao lado das unidades escolares, possibilitando a difusão do ECA através da realização de atividades diversificadas que garantam ao educando a apreensão deste Estatuto que objetiva estabelecer direitos cidadãos às crianças e adolescentes.

Art. 3º - Além do corpo diretivo, docente e discente, pais e responsáveis devem estar envolvidos em parte das atividades desenvolvidas nas unidades escolares, garantindo-lhes, igualmente, o conhecimento das normas que asseguram ao segmento infanto-juvenil o reconhecimento de sua cidadania.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba própria do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010
LAUDELINO CONCEIÇÃO

JUSTIFICATIVA

Art. 3º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por Lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Apenas os dois artigos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, acima transcritos, já justificam a necessidade de esclarecer, de informar toda sociedade sobre o conteúdo de tão importante norma.

Crianças e adolescentes, objeto do referido Estatuto, prioritariamente, necessitam conhecê-lo, discuti-lo, conhecê-lo, como um dos instrumentos que lhes dará posse de sua condição de cidadãos.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010
LAUDELINO CONCEIÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 307/10

Dispõe sobre a licença remunerada às servidoras municipais em situação de violência doméstica e familiar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Têm direito à licença remunerada, as servidoras públicas municipais que apresentarem situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo Único – A licença remunerada de que trata o "caput" deste artigo terá duração de 5 (cinco) dias, sem prejuízo de vencimentos e férias.

Art. 2º - Para que tenha direito à licença remunerada, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, deverá comprovar tal fato por meio de boletim de ocorrência devidamente lavrado pela autoridade policial competente, juntamente com a cópia do laudo do exame do corpo de delito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Por vinte anos, Maria da Penha Maia Fernandes lutou para ver seu agressor preso. Biofarmacêutica, foi casada com o professor universitário Marco Antonio Herredia Viveros, o qual tentou assassiná-la por duas vezes. Em 1983, sofreu a primeira tentativa de assassinato, quando levou um tiro nas costas enquanto dormia. Como resultado de tal ato, Maria da Penha ficou paraplégica. Meses depois, Viveros tentou eletrocutá-la no chuveiro. Apenas em 1996, o professor universitário foi julgado e condenado a dez anos de reclusão, no entanto, seus advogados conseguiram recorrer da decisão. Foi com a ajuda de ONGs que Maria da Penha conseguiu enviar o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA), tendo sua denúncia de violência doméstica acatada.

No ano de 2002 Marco Antonio Herredia Viveros foi preso, cumprindo apenas dois anos de prisão. O Brasil foi condenado pela (OEA) por omissão e negligência em relação à violência doméstica, quando faltavam apenas seis meses para a prescrição do crime. Uma das punições foi a recomendação para que fosse criada uma legislação adequada a esse tipo de violência.

Com isso, um conjunto de entidades reuniram-se para definir um ante-projeto de Lei definindo formas de violência doméstica e familiar contra as mulheres e estabelecendo mecanismos para prevenir e reduzir este tipo de violência, como também prestar assistência às vítimas.

Em setembro de 2006 a Lei 11.340/06, hoje conhecida como Lei Maria da Penha, finalmente entrou em vigor, fazendo com que a violência contra a mulher deixe de ser tratado com um crime de menos potencial ofensivo. Acabou, também, com as penas pagas em cestas básicas ou multas, englobando, assim, além da violência física e sexual, a violência psicológica, patrimonial e o assédio moral.

A violência contra as mulheres é crime e a Lei prevê punição para quem a comete. Mas, para isso, é necessário que os agressores sejam denunciados, o que, nem sempre, é fácil.

Muitas mulheres sentem vergonha ou têm medo de recorrer a uma delegacia para denunciar a violência e os abusos que sofrem. Para oferecer um espaço mais adequado e acolhedor a essas mulheres o atendimento também é feito por profissionais do sexo feminino. Essas profissionais são especializadas em investigar crimes cometidos e orientar mulheres vítimas de violência.

Os crimes contra a mulher não precisam ser denunciados exclusivamente nas Delegacias de Defesa da Mulher. Pode ser realizado em qualquer distrito policial, o que facilita o acesso às vítimas. Felizmente, com a promulgação da Lei Maria da Penha, o número de violência reduziu significativamente, contudo, não basta apenas a Lei. É fundamental mudarmos os hábitos e criarmos uma cultura de respeito e solidariedade ao próximo.

Nossa propositura é apenas um passo, no entanto, esta se propõe a somar com tantos outros que já foram dados, pela construção de uma cidade intolerante a qualquer forma de preconceito e discriminação.

Por analogia, podemos aplicar no presente Projeto o art.254 da Lei Orgânica do Município de Salvador, o qual estabelece que o Município, em harmonia com a Constituição Federal, deve criar mecanismos para garantir a execução de uma

política de combate e prevenção à violência contra a mulher, nos limites de sua competência.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 308/10

Dispõe da obrigação das empresas que administram os cinemas instalados no Município de Salvador cederem gratuitamente, 01 (um) minuto antes das sessões ao Poder Público Municipal, para realização de campanhas sócio- educativas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. Todas as empresas que administram os cinemas instalados no Município de Salvador estão obrigadas a ceder graciosamente ao Poder Público Municipal 01 (um) minuto antes das sessões para realização de campanhas sócio-educativas.

Art. 2º - O tipo de campanha publicitária, de cunho sócio-educativo e as normas regulamentadoras desta Lei ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita aos infratores as seguintes penalidades:

I – notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, na primeira infração.

II – multa, em caso de reincidência, graduada de acordo com a gravidade da infração, nunca inferior a R$. 1.000,00 (um mil reais), que será revertida em favor do Poder Executivo Municipal para futuras obras assistenciais.

III – multa triplicada, em caso de reincidência.

IV – cassação do alvará de funcionamento, a critério do órgão público municipal, após a terceira infração.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessários, para fazer cumprir todas as disposições desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A Proposição em tela tem a finalidade de facultar ao Poder Público Municipal a possibilidade de utilizar o espaço da tela dos cinemas de Salvador para promover uma gama infinita de campanhas sócio-educativas.

De igual sorte, tal proposta é de extrema valia para combater os males que assolam o nosso Município, como, também, será de grande importância para que o Município, pelos seus entes públicos, divulgue todos os seus eventos e realizações voltadas para a coletividade.

Com efeito, a arte do cinema é um vital canal de comunicação que atinge milhões de pessoas, especialmente todas as classes sociais, sem distinção, tal meio de comunicação não pode ser desprezado como instrumento de campanhas educativas. Eis uma nova matéria ora proposta para debate, que este edil pretende fazer Lei em Salvador, contando, sem sobra de dúvida, com a prudente, sábia e séria ajuda dos ilustres membros desta respeitável Casa de Leis.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 309/10

Dispõe sobre a obrigatoriedade de seguros para automóveis em estacionamentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art 1º. - Todo estacionamento privado é obrigado a possuir apólice de seguro cujo objeto de contrato será a integridade do veículo sob sua guarda e os pertences porventura existentes dentro dele.

§1º - Definem-se como estacionamentos privados os estabelecimentos comerciais que tenham como finalidade a guarda de veículos ou aqueles que oferecerem a guarda de veículos aos clientes como parte de sua facilidade de acesso, sendo em área contígua ou não ao estabelecimento.

Art. 2º - Todo estacionamento privado é obrigado a ostentar, em local visível aos clientes, na sua entrada, o nome da seguradora, número da apólice de seguro e telefone de contato da mesma, para contato imediato pelos cliente, em caso de sinistro.
§1º - Da regularidade e vigência do seguro do estacionamento dependerá a concessão e renovação de alvarás de funcionamento expedidos pela Prefeitura Municipal do Salvador.

Art. 3º - Em caso de sinistro, obriga-se o estacionamento no prazo de 24 horas, a fornecer diretamente ao cliente cópia das filmagens em mídia de todas as câmeras da área referente à que se encontrava o veículo e às que registrem entrada e saída do veículo.

Art. 4º - No caso de não conformidade do estabelecimento com a presente Lei o mesmo, será advertido da primeira vez, em caso de reincidência será cominada multa e, se houver recidiva, fechamento do estabelecimento enquanto não houver a regularização do quanto disposto nos artigos da presente Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação, para regulamentar esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

A existência de estacionamentos para veículos é uma necessidade das grandes metrópoles. A facilidade de acesso aos estabelecimentos comerciais, bem como ao trabalho, escola, diversão e outros locais, incorporou-se ao rol de serviços essenciais aos cidadãos.

Há, basicamente, duas espécies de empresas que atuam no setor. As que operacionalizam o negócio empresarialmente, e as que oferecem o serviço como parte das facilidades de acesso ao seu estabelecimento ou atrativo para compras. Em ambas, são incorporados devidamente ao risco do negócio, a possibilidade de perda financeira em face de prejuízos advindos de roubo ou furto do veículo em si ou dos pertences nele guardados.

No entanto, apesar da ampla doutrina, jurisprudência e julgados nas mais diversas instâncias, as empresas que atuam no setor têm, reiteradamente, se negado a indenizar os consumidores que as procuram em função de danos, roubos ou furtos nas suas dependências. Judicial ou administrativamente, é notória a resistência das empresas em indenizar o direito previsto nos diplomas legais pátrios. Tanto a nossa Contituição, como o Código de Defesa do Consumidor, asseguram a indenização em caso de sinistro nas dependências de estacionamento. É oportuno memorar que nossa Lei Maior, a Constituição Federal, em seu artigo 5º, diz que o dano deve ser ressarcido, in verbis:

"Artigo 5º CRFB/88 – Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:" g.n.
Lapidarmente emana do item V :
"V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;" g.n.
Destarte, o item X desse artigo assim está redigido:
"X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;"
O Código Civil é claro neste aspecto, quando preleciona em seu artigo 159 que:
"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar o direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano". (grifo nosso).

Finalmente, a legislação especial, a saber, o Código de Defesa do Consumidor determina de inconteste em seu artigo 14 *caput* que:
"O fornecedor de serviço responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos".

Desta forma, nobres colegas, nosso ordenamento jurídico nos dá pleno respaldo na consecução do presente diploma, atuando de forma complementar à legislação vigente. Contamos com o voto favorável de nossos pares nesta Câmara Municipal no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE LEI Nº 310/10

Dispõe sobre a criação da campanha educativa "Multa exclusiva" nos estacionamentos públicos e privados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - É direito de todos e dever do Estado a garantia do princípio da dignidade da pessoa humana, mediante políticas sociais e econômicas que visem ao bem-estar das pessoas, nos termos que rege a Constituição Federal.

Art. 2º - Fica criada nesta Municipalidade a campanha "MULTA EXCLUSIVA" de educação no trânsito, que tem o objetivo de incentivar o respeito às vagas de estacionamento público e privado que são reservadas a idosos, portadores de necessidades especiais e gestantes, consoante expressa determinação legal.

§ 1º - A campanha terá caráter permanente e consistirá na distribuição de folhetos informativos e educativos acerca dos direitos das pessoas às vagas especiais em áreas de estacionamento público e privado.

§ 2º - Os folhetos poderão ser confeccionados pela iniciativa privada em parceria com o órgão executivo de Trânsito do Município, mediante modelo aprovado por este, podendo conter espaço para publicidade.

§ 3º - A distribuição dos folhetos será efetuada pelo Poder Público ou pela iniciativa privada, ou ainda pelos idosos, portadores de necessidades especiais e gestantes que se sentirem lesados.

§ 4º - Os folhetos serão entregues em áreas de estacionamento público e privado, em especial:

I – em estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

II – em eventos públicos;

III – em estabelecimentos escolares;

IV – em igrejas e templos religiosos.

Art. 3º - Os veículos estacionados nas vagas especiais devem manter visíveis as credenciais fornecidas pelo órgão executivo de Trânsito do Município referente aos idosos e portadores de necessidades especiais.

Art. 4º - Os responsáveis pelos estacionamentos devem manter a sinalização referente à reserva das vagas visível e em perfeito estado de conservação.

Art. 5º - A implantação ou alteração da sinalização referente à reserva das vagas especiais deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão executivo de Trânsito do Município.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de outubro de 2010.
DAVID RIOS

JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto de Lei que estabelece *a criação da campanha educativa " Multa exclusiva" nos estacionamentos públicos e privados e dá outras providências.*

O Projeto sob exame cumpre com a regulamentação legal na consecução determinada pela Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nos ditames do Regimento Interno desta Casa e demais comandos normativos que se fazem aplicáveis à matéria em comento, especificamente no que concerne à promoção de serviços eficazes que visem ao interesse coletivo, mais especificamente que atendam pessoas com necessidades especiais/mobilidade reduzida, cujas diretrizes estão dispostas no texto da Carta Magna.

Neste sentido, o presente Projeto tem o condão de alertar e conscientizar os motoristas que utilizam indevidamente as vagas destinadas a idosos, deficientes e gestantes, através de campanhas educativas acerca dos direitos das pessoas as quais se destinam as vagas especiais.

Ante o exposto, a deliberação e análise da matéria é importante, pois está diretamente vinculada com a elaboração da proposta para o exercício de 2011.

Assim sendo, resta patente o preenchimento de todos os requisitos fáticos e normativos para a devida apreciação do presente Projeto de Lei, para que, por conseguinte, seja o mesmo apreciado e convertido em Lei o presente Projeto por esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010.
DAVID RIOS

PROJETO DE LEI Nº 311/10

Dispõe sobre a aplicação de penalidades à prática de assédio moral na Administração Pública Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - É direito de todos e dever do Estado a garantia do princípio da dignidade da pessoa humana, mediante políticas sociais e econômicas que visem ao bem-estar das pessoas, regidos pela Constituição Federal.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais que ocupam cargos efetivos, cargos em comissão e em contratos emergenciais ficam sujeitos às penalidades administrativas pela prática de assédio moral nas dependências dos locais de trabalho e no desenvolvimento das atividades profissionais.

§ 1º - Aos servidores efetivos serão aplicadas as penalidades previstas na legislação municipal própria.

§ 2º - Aos servidores investidos em cargo em comissão ou em contratos emergenciais será aplicada a penalidade de exoneração.

§ 3º - É assegurado ao acusado o direito de ampla defesa mediante a instauração de processo administrativo que precede a aplicação de qualquer penalidade.

Art. 3º - Para fins das disposições desta Lei, fica considerado como assédio moral todo tipo de ação, gesto ou palavra que atinja a auto estima, a segurança, a dignidade moral de um servidor ou funcionário, causando-lhe constrangimento ou vergonha, implicando em dano ao ambiente de trabalho, à evolução da carreira profissional, à estabilidade ou equilíbrio do vínculo empregatício e à saúde física ou mental do servidor tais como: marcar tarefas com prazos impossíveis; transferir alguém de uma área de responsabilidade para funções triviais; tomar créditos de idéias de outros; ignorar ou excluir um servidor ou funcionário de ações e atividades pertinentes à sua função específica, só se dirigindo a ele através de terceiros; sonegar informações de forma contínua sem motivação justa; espalhar rumores maliciosos de ordem profissional ou pessoal; criticar com persistência sem causa justificável, subestimar esforços no desenvolvimento de suas atividades; sonegar-lhe trabalho com alegação de incapacidade devido a idade, restringir ou suprimir liberdades ou ações permitidas aos demais de mesmo nível hierárquico funcional e ações que sirvam como pressão sobre suas opções e posições políticas e ideológicas.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º - Das práticas:

§ 1º - os servidores públicos municipais ficam sujeitos às seguintes penalidades administrativas na prática de *assédio moral* nas dependências do local de trabalho:

I – curso de aprimoramento profissional;
II – suspensão;
III – multa;
IV – exoneração.

§ 2º - a multa em caso de punição ao servidor que praticar *assédio moral* terá um valor mínimo de 50% do salário mínimo nacional, tendo como limite máximo a metade dos rendimentos do servidor e controle de custos e avaliação dos resultados do programa financiado com recursos do orçamento criado especificamente para atender ao respectivo Projeto.

Art. 5º - As penalidades a serem aplicadas serão decididas em processo administrativo, de forma progressiva, considerada a reincidência e a gravidade da ação.

§ 1º - As penas de curso de aprimoramento profissional, suspensão e multa deverão ser objeto de notificação por escrito ao servidor infrator.

§ 2º - A pena de suspensão poderá, quando houver conveniência para o serviço, ser convertida em multa, sendo o funcionário, nesse caso, obrigado a permanecer no exercício da função.

Art. 6º - Os procedimentos administrativos de punição por *assédio moral* serão iniciados por provocação da parte ofendida ou pela autoridade que tiver conhecimento da infração funcional.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010.
DAVID RIOS

JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto de Lei que estabelece a aplicação de penalidades à prática de assédio moral na Administração Pública Municipal.

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências buscando sua análise e devida aprovação ao Projeto de Lei que "Dispõe sobre a aplicação de penalidades à prática de assédio moral na Administração Pública Municipal", tudo em respeito aos pilares constitucionalmente garantidos a todo e qualquer cidadão, tendo em vista ser a matéria vertente um direito de ordem fundamental.

O referido Projeto define o assédio moral como todo gesto, ação ou palavra praticada de forma repetitiva por agente, servidor e empregado que, abusando da autoridade da função que exerce, tenha o objetivo ou efeito de atingir a auto-estima e autodeterminação do funcionário.

O Projeto prevê o assédio moral como infração grave e o servidor flagrado em tal prática estará sujeito às penalidades de advertência, suspensão ou demissão do serviço público.

Ante o exposto, a deliberação e análise da matéria é importante, pois está diretamente vinculada com a elaboração da proposta para o exercício de 2011.

Assim sendo, resta patente o preenchimento de todos os requisitos fáticos e normativos para a devida apreciação do presente Projeto de Lei para que, por conseguint, seja o mesmo apreciado e convertido em Lei por esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010.
DAVID RIOS

PROJETO DE LEI Nº 312/10

Reconhece de utilidade pública municipal a AAAS – Associação dos Artesões de Alagados de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica reconhecida a utilidade pública municipal da AAAS – Associação dos Artesões de Alagados de Salvador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010.
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

A AAAS foi fundada em 03 de julho de 1983, constituindo-se como uma organização da sociedade sem fins lucrativos. A fundação dessa associação se deu com objetivo de ajudar os artesãos da comunidade e as famílias, carentes através de

desenvolvendo de trabalhos sociais, cooperativos e beneficentes. contribuindo, como pessoa jurídica de direito privado, para prestação de serviço assistencial, educacional, cultural e recreativo, com sede e foro na Cidade do Salvador. Além destes serviços, a associação mantém uma creche para crianças da comunidade de Alagados de 0 a até 7 anos, estas crianças ficam na creche em tempo integral, das 7 da manhã até as 17 horas, recebem 3 refeição diárias, são acompanhadas por profissionais da área nutricional, pedagógica e cultural, tendo, também, projetos de cursos para as mães das crianças, que, na sua maioria, são filhos de mulheres negras, no geral são chefes de família , guerreiras precisando entrar no mercado do trabalho, mostrando suas habilidades e qualidade. A associação tem como meta a melhoria de qualidade de vida da comunidade de Alagados, principalmente das crianças.

AAAS se faz presente com ação educativa, com apoio às famílias carentes da comunidade através de reuniões, abordando o trabalho social movido pelo compromisso com os direitos humanos, com o desenvolvimento da comunidade e o fortalecimento do exercício da cidadania, a AAAS desenvolve trabalhos que procuram integrar os jovens e adolescentes nas comunidades, evitando a ociosidade e, consequentemente, a violência.

A entidade tem como missão: promover o desenvolvimento humano em harmonia com os valores éticos, sociais, culturais e econômicos da comunidade, visando ao bem-estar social.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010.
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE LEI Nº 313/10

Renova a utilidade pública municipal da Casa de Oração Bezerra de Menezes – COBEM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal da Casa de Oração Bezerra de Menezes – COBEM, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010.
ALAN SANCHES

JUSTIFICATIVA

A CASA DE ORAÇÃO BEZERRA DE MENEZES – COBEM, fundada em 12 de novembro de 1968, é uma associação civil e religiosa, de caráter doutrinário e filantrópico, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, com sede e foro na Rua Bezerra de Menezes, s/n, Brotas, nesta Capital, mantenedora da Creche André Luiz, que cuida e educa de 40 (quarenta) crianças carentes, do bairro de Brotas e adjacências, no horário das 07:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta, com a finalidade de desenvolver o estudo ao Espiritismo, a difusão de seus ensinamentos doutrinários e a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, sendo as suas principais atividades:

I – Sessões públicas, nas quais estudar-se-á a doutrina sob seus aspectos filosóficos, científicos e religiosos;

II – sessões de educação evangélica infanto-juvenil;

III – quanto às atividades de caráter filantrópico, a COBEM manterá a Creche denominada "Creche André Luiz", para crianças na faixa etária de 0 a 04 anos de idade, residentes na comunidade de Brotas e adjacências;

IV – Grupo de Idosos, na faixa etária a partir de 65 anos, residentes na comunidade de Brotas e adjacências.

Inúmeras pessoas da comunidade têm sido agraciadas pelos valorosos serviços prestados pela COBEM, que, com muita dificuldade, tem realizado de maneira filantrópica as suas atividades, contando apenas com o caráter altruísta de todos que estão com ela diretamente envolvidos.

Em virtude do exposto, proponho aos edis desta Casa a aprovação do Projeto de Lei ora indicado que dará a esta entidade o direito á renovação de utilidade pública municipal, a fim de a mesma poder adquirir recursos, convênios e benefícios, viabilizando, assim, a continuidade dos serviços prestados à comunidade de Brotas e adjacências com maior qualidade, bem como, atingir o maior número possível de pessoas.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010.
ALAN SANCHES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 80/10

Institui o Prêmio Chico Mendes de Meio Ambiente no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o "Prêmio Chico Mendes de Meio Ambiente", no âmbito do Município do Salvador.

I – O prêmio de que trata o *caput* deste artigo é uma distinção honorífica cuja outorga ocorrerá anualmente para os vencedores do concurso realizado pela Câmara Municipal do Salvador para este fim.

II – O Prêmio Chico Mendes será conferido a pessoas físicas e pessoas jurídicas que tenham prestado relevantes serviços para a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, mediante inscrição de Projeto no concurso realizado pela Câmara Municipal do Salvador.

III – Anualmente serão premiados três Projetos de pessoas físicas e três Projetos de pessoas jurídicas.

Art. 2º - Os interessados em concorrer ao "Prêmio Chico Mendes de Meio Ambiente" deverão efetuar a inscrição segundo estabelecido no Edital a ser elaborar para este fim.

Art. 3º - O Edital do concurso e a avaliação dos Projetos serão elaborados por uma comissão formada por pessoas de notável saber e conhecimento na área ambiental.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

JUSTIFICATIVA

O objetivo da Proposição em tela é premiar iniciativas que visem a defender e preservar o meio-ambiente, através de ações para superar os modelos de produção predatórios e danosos ao equilíbrio ambiental, na tentativa de substituir por modelos mais racionais e sustentáveis que minimizem os impactos sobre o meio-ambiente, harmonizando a necessidade de produção com a preservação ambiental, e, conseqüentemente, a preservação da própria humanidade.

É importante reconhecer e destacar os méritos daqueles que, heroicamente, têm lutado constante, e diuturnamente, pela defesa e preservação do meio-ambiente, combatendo os desmatamentos ilegais, a poluição dos rios, dos mares, do solo e do ar, além da extinção de diversas espécies da fauna e da flora.

Para homenagear a atuação destes heróis que desempenham papel fundamental para a preservação ambiental, atuando com esforço hercúleo e, muitas vezes com o sacrifício da própria vida, apresentamos esta Proposição que visa a instituir o **Prêmio Chico Mendes de Meio Ambiente**, como forma de reconhecer e incentivar pessoas físicas e jurídicas que defendem o meio ambiente.

Esta iniciativa tem como objetivo divulgar e premiar práticas inovadoras, valorizando iniciativas de proteção ao meio-ambiente que contribuam para a promoção do desenvolvimento sustentável. E assim, solicito dos nobres e aquilatáveis pares que avaliem com carinho e aprovem esta Proposição, uma vez que não é aceitável ao Poder Público, nas diversas esferas, furtar-se ao dever de agir diante destes fatos.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 82/10

Concede a Medalha Zumbi dos Palmares ao Sr. Eloi Ferreira Araújo

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares ao Sr. Eloi Ferreira Araújo.

Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010.
ALAN SANCHES
SILDEVAN NÓBREGRA
VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

Eloi Ferreira Araújo, nascido em 15 de junho de 1959, Itaperuna, Rio de Janeiro. É o atual ministro chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR. Tem como formação acadêmica zootecnia além do curso de direito.

Ingressou na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) em 1975, no curso de zootecnia. Após se graduar, exerceu a profissão durante a década de 1980.

Em Petrópolis, para onde sua família mudou-se na década de 1960, formou-se torneiro mecânico no Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI). Nesta época, iniciou sua militância política com a fundação do Partido dos Trabalhadores (PT), em 1981, ano em que se filiou ao Partido Comunista do Brasil (PCdoB) e em 1994 retornou ao PT.

Em 198, mudou para Brasília, onde chefiaria o gabinete do deputado federal Edmílson Valentim. Em 1989, após retornar ao Rio de Janeiro, chefiou o gabinete do então vereador Édson Santos, na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, onde permaneceu por cinco mandatos sucessivos. Além disso, coordenou as campanhas de reeleição a vereador, eleição para deputado federal e a candidatura ao Senado, sempre contribuindo com ações e mandatos comprometidos com a questão racial.

Na década de 1990, formou-se em Direito. Em 2002, concluiu o mestrado em Engenharia de transportes pela Coordenação dos Programas de Pós Graduação em Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro – COPPE/UFRJ

Em 2008 assumiu a Secretaria-Adjunta da SEPPIR/PR, a convite do então ministro Édson Santos.

Segundo o ministro Eloi Ferreira "O racismo é uma das práticas mais odiosas presentes nas relações humanas. No Brasil, nossa história nos trouxe uma forma de desenvolvimento bem desigual, por conta do processo de escravidão que o País experimentou há cerca de 380 anos. Isto gerou um processo de exclusão e invisibilidade dos negros, colocando-os em posições inferiores na pirâmide social, numa condição de menores acessos à moradia, estudo e mercado de trabalho."

Buscando equiparar a longo prazo as condições sociais entre brancos e negros, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou no dia 20 de julho do ano corrente, o Projeto de Lei que cria o Estatuto da Igualdade Racial. Desenvolvido pela Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial, na atual gestão do ministro Eloi Ferreira Araújo. O documento entrará em vigor no dia 20 de outubro, quando o governo terá que apresentar Projetos de inclusão social em educação, cultura, esporte, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra e à Justiça.

O Estatuto introduz no meio jurídico brasileiro as possibilidades para a promoção da igualdade racial no mundo do trabalho, no mundo do empreendimento, no mundo das comunicações e da utilização dos meios de comunicação, para a juventude, para a população negra como um todo. Ele cria as condições para a promoção da igualdade.

Eloi afirma que: "a legislação brasileira que contempla questões raciais tem natureza apenas repressiva, não havendo um instrumento legal que garanta a promoção da igualdade e inserção dos negros na sociedade de forma igualitária. Trata-se da Lei que define uma nova ordem de direitos para os cidadãos negros brasileiros"

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010.
ALAN SANCHES
SILDEVAN NÓBREGRA
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 83/10

Concede a Medalha Zumbi dos Palmares ao Sr. Geraldo Miranda – Geraldão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares ao Sr. Geraldo Miranda – Geraldão.

Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010.
ALAN SANCHES
SILDEVAN NÓBREGRA
VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

Como já citado em outras e variadas oportunidades, a descendência do líder negro

Zumbi dos Palmares parece ter sido plantada com mais força aqui na Bahia e, especialmente, na Cidade do Salvador.

Geraldo Miranda, a quem buscamos homenagear com a concessão da Medalha Zumbi dos Palmares, nasceu em Governador Mangabeira, mas tão cedo – com um mês de nascido – veio morar em Salvador, e se considera cidadão soteropolitano. Casado com a Senhora Valdelice Pereira Miranda, Geraldão tem sete filhos e igual número de netos.

A sua presença nos blocos Ilê Aiyê, Olodum, Orumilá e, principalmente, sua participação na fundação do Bloco Muzenza – importante agremiação carnavalesca do bairro da liberdade, fundado no ano de 1981 –, buscando difundir a cultura negra e plantar entre os moradores daquele bairro e os simpatizantes das atividades ali desenvolvidas, noções de igualdade, cidadania, convivência e civilidade.

Hoje Geraldão é presidente do Conselho Deliberativo do Bloco Afro Muzenza e continua empenhado em fazer crescer a comunidade em seu espírito de luta em favor do reconhecimento dos seus direitos cidadãos e aprimoramento dos valores dos negros. Tal empenho nos motiva a conceder-lhe, com a aprovação desta Casa, esta relevante honraria.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010.
ALAN SANCHES
SILDEVAN NÓBREGRA
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 84/10

Concede a Medalha Zumbi dos Palmares à Senhora Maria Genoveva do Bonfim (Mãe Xagui).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares à Senhora Maria Genoveva do Bonfim (Mãe Xagui).

Art. 2º - A Mesa Diretora da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A Senhora Maria Genoveva do Bonfim, Mam'etu Tuenda Dya Nzambi (a gaúcha que se consagrou como "mãe da Nação Angola na Bahia"e fundadora da raiz dos terreiros que carregam o nome Tumbensi), apelidada por Maria Neném, era filha de santo do angolano Roberto Barros Reis – Taata Kimbanda Kinunga – e Manoel Ciríaco de Jesus(Lundyamungongo), irmãos fundadores, do município de Santo Amaro da Purificação/BA, do Terreiro Tumba Junçara, em 1919.

No ano de 1936, na cidade de Salvador, por determinação de Zambi, uma menina de 07anos de idade iniciava-se na religião do Candomblé. Esta criança foi iniciada, não por motivo de doença, pois gozava de muita saúde. Sua mãe, apesar de ser iniciada na religião, custou a aceitar a determinação do bakisi.

A menina chamava-se Carmélita Luciana de Souza, que acompanhou sua mãe ao terreiro da Senhora Maria Neném, próximo ao terreno do Sr. Manoel Ciríaco.

Nas suas andnaças e brincadeiras no quintal do referido terreiro, foi atraída pelos cânticos da festa na casa do Sr. Manoel Ciríaco, filho de kavungo e irmão de santo de D. Arcanja. A festa era uma missa em louvor a São Roque, de quem ele era devoto.

Carmélita, ao chegar no barracão da casa do Sr. Círiaco, encontrou algumas filhas de santo sentadas na esteira rezando, e ela, na sua inocência de criança, sentou-se também. Ao ver as iniciadas dançarem o xirê, repetiu o feito e no dia seguinte fez tudo novamente. Só que no terceiro dia ela ainda afirma " não me lembro como passei do barracão" . D. Arcanja não sabia que sua filha estava participando das cerimônias no terreiro. Por isso, que para ela, o ocorrido no terceiro dia foi motivo de muito desespero e preocupações.

Assim, aos sete anos de idade, começava a missão espiritual de Carmélita Luciana Souza, no Terreiro Tumba Junçara, sob a proteção dos bakisi, orientação e cuidados do Taata Lundyamungongo (Ciríaco). A filha de Oxaguiã iniciara no antigo Beiru, segundo barco da casa composto por 12 pessoas. Recebeu como dijina o nome de XAGUI, nas presenças de ilustres tyata Ciríaco e da Yalorixá Bada Olifã Deiy. Este fato de grande relevância para o povo de santo da Nação Angola, aconteceu no dia 29 de dezembro de 1936.

A muzenza Xagui, apesar de pouca idade, era muito determinada e realizava com naturalidade as tarefas e obrigações que uma iniciada tem em um terreiro.

Embora fosse muito amada e protegida pelo seu taata Ciríaco, ela carregava água na fonte, moia o feijão de acarajé na pedra, ralava milho e ainda tinha disposição e alegria para dança xirê domingo, segunda e terça na casa de seu taata, e, às vezes na casa de sua mãe Arcanja, gostava muito de cantar e dançar, para ela Candomblé sempre foi uma festa.

Mas, os bakisi ainda reservavam surpresas para o futuro daquela menina. Quando D, Arcanja fez uma obrigação para seu nkisi "Taat'etu Nzazi" ele entregou a Xagui uma gamela, como se lhe passasse, naquele momento, uma grande responsabilidade. Ajoelhada aos pés de nzazi, ela implorou-lhe não assumir tal função, dizendo para ele: "Não posso tomar a espada das mãos do lutador."Xagui tinha apenas 19 anos de idade.

Os anos se passaram e quando da morte de sua mãe Arcanja, feito o ritual pós morte, o nkisi nzazi, através dos senhores Emetério (taata kondiandembo) e Milto Macofaia, responsáveis pela realização do ritual, deixaram uma determinação expressa de que o Terreiro Tumbancé deveria ser assumido por alguém da família consaguínea que fosse filho de Lemba. Esta pessoa era Xagui.

O porta-voz de quem seria o herdeiro do Terreiro Tumbancé foi o taata Kondiandembo, filho de nzazi.

Diante de tão grande responsabilidade, Xagui relutou em aceitar tal função e derramou muitas lágrimas. Ainda assim, a nengwa construiu uma história marcada por muitas dificuldades, mas, principalmente, por conquistas.

Hoje, aos 81 anos de idade e 73(quase 74) de iniciação, mas de 40 filhos de santo, a nengwa Xagui continua com a mesma fé, alegria e disposição de outrora para servir aos bakisi, e todos aqueles que batem à porta do Terreiro Tumbancé, honrado a missão que kvungo e nzazi lhe confiaram.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 231/10
PROJETO DE
Considerando que é grande o número de usuários de drogas ilícitas na Bahia;

considerando que não existem centros de recuperação públicos para usuários de

drogas ilícitas na Bahia;

considerando que muitos usuários tentam sair das drogas, mas não encontram apoio dos órgãos públicos, já que não existem políticas públicas voltadas para a recuperação;

considerando que, pela falta de centros de recuperação gratuitos especializados na recuperação de usuários de drogas, muitos desses entram em depressão, começam a furtar, a perambular pelas ruas, numa verdadeira degradação humana ou vão a óbito, já que a dependência química causa alterações físicas, mentais e psicológicas ;

considerando que entre os usuários de drogas ilícitas também existem grande número de crianças e adolescentes nas ruas da Bahia cheirando cola, fumando crack, além de outros tipos de drogas, se destruindo por falta de entidades públicas que os acolham e os recuperem;

considerando que segundo A Tarde on line, 80% dos crimes cometidos nos últimos tempos têm origem no uso do crack;

considerando que em vários Municípios da Bahia o crack tem alcançado altos índices de consumo;

considerando que alguns adolescentes e crianças em situação de rua, quando começam a utilizar a droga ilícita sabem o mal que ela pode fazer, porém não têm onde procurar ajuda, porque os centros de recuperação existentes são caros e não estão ao seu alcance, o que os leva ao vício e, logo em seguida, ao crime para adquirir mais droga;

considerando que se criando Centros de Recuperação de Usuários de Drogas Ilícitas na Bahia com alas para adultos, crianças e adolescentes, muitas desses poderão se libertar das drogas e ter uma vida digna;

considerando que a Constituição do Estado da Bahia dispõe no seu art. 233, inciso I e II que se transcreve:

"Artigo 233 - O direito à saúde é assegurado a todos, sendo dever do Estado garanti-lo mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

I – à eliminação ou redução do risco de doenças ou outros agravos à saúde;
II – ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde."

Considerando que um dos princípios fundamentais dispostos na Constituição Federal do Brasil é a dignidade da pessoa humana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que crie o Centro de Recuperação para Usuários de Drogas Ilícitas do Estado da Bahia, disseminando-o por todo o Estado, devendo este possuir alas para adultos, crianças e adolescentes usuários das aludidas drogas.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010.
SIDELVAN NÓBREGA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 232/10

Considerando que além de outros atendimentos, o cidadão tem direito ao um planejamento familiar;

considerando que existe um programa social voltado para o atendimento das famílias com verba prevista pela Administração Pública deste Município;

considerando que a população que reside naquela localidade aumenta a cada dia;

considerando que por este motivo a população local tem que ficar exposta a longas filas nos postos de bairros vizinhos, ocasionando, na maioria das vezes, afastamento do cidadão, de benefícios ofertados pela Administração da Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, instalação de um Posto do PSF PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA na Rua Velha de Pirajá.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 233/10

Considerando que além de outros atendimentos, o cidadão tem direito ao um planejamento familiar;

considerando que existe um programa social voltado para o atendimento das famílias com verba prevista pela Administração Pública deste Município;

considerando que a população que reside naquela localidade aumenta a cada dia;

considerando que por este motivo a população local tem que ficar exposta a longas filas nos postos de bairros vizinhos, ocasionando, na maioria das vezes, afastamento do cidadão, de benefícios ofertados pela Administração da Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, instalação de um Posto do PSF PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA na Rua Nova de Pirajá.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 234/10

Considerando que o PAC consiste em um programa de expansão do crescimento, sendo novo conceito de investimento em infra-estrutura que, aliado a medidas econômicas, visa a estimular os setores produtivos e, ao mesmo tempo, levar benefícios sociais para todas as regiões do País.

considerando que em março de 2010, o Governo Federal lançou a segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2 onde se contempla a construção de praças, as chamadas Praças do PAC dentro do Eixo Comunidade Cidadã;

considerando que *A Praça do PAC* é um equipamento que integra atividades e serviços culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviços sócio assistenciais, políticas de prevenção à violência e inclusão digital, oferecendo cobertura a todas as faixas etárias. São três os modelos de praças previstos para terrenos com dimensões mínimas de 700 m2, 3.000 m² e 7.000m²;

considerando que oMmunicípio de Salvador poderá ser uma das regiões a ser beneficiadas com a construção da praça, conforme estabelece a Portaria interministerial nº 401, de 9 de setembro de 2010, podendo construir de acordo com a sua densidade populacional (mais de 400.000) praças de até 7000,00 m², e entregando até cinco propostas para receber financiamentos de até R$ 3,3 milhões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito e ao secretário municipal de Educação, Esporte e Lazer, que envie ao Governo Federal proposta de construção de praças do PAC II nos bairros de Mata Escura, Cajazeiras (Loteamento Santa Bárbara), Costa Azul (Comunidade Santa Rosa de Lima) e Cajazeiras (Jaguaribe) para financiamento e construção desses espaços de lazer.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010.
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 235/10

Considerando que os motoristas desenvolvem alta velocidade na supra mencionada via;

considerando que é desmedida a disputa entre os motoristas na tentativa de percorrer mais rapidamente o referido trecho;

considerando que as ultrapassagens denotam violento desrespeito entre a maioria dos condutores de veículos daquela artéria;

considerando o enorme fluxo de veículos na referida avenida;

considerando que se pode observar inquestionável ordem no movimento de veículos na pista que utilizada para o trânsito no sentido oposto, haja vista que nesta existe a sinalização horizontal;

considerando que evitar acidentes de trânsito, impedindo que vidas sejam ceifadas, é mais uma das responsabilidades do Executivo Municipal, através do órgão competente;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a realização de serviço de sinalização horizontal na Avenida Mário Leal Ferreira – Avenida Bonocô –, sentido Vale de Nazaré/BR-324.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010.
LAUDELINO CONCEIÇÃO

JUSTIFICATIVA

Os motoristas que circulam diariamente na Avenida Mário Leal Ferreira – Avenida Bonocô –, no sentido Vale de Nazaré/Aceso Norte, Iguatemi ou Rótula, certamente têm a impressão de que se encontram em verdadeira guerra, dada a verdadeira barbárie com que se processam as ultrapassagens na mencionada.

Poucos são os motoristas que dirigem com respeito e moderação e surpreende o fato de não se registrarem sérios e constantes acidentes naquela via.

Na pista de sentido contrário observa-se, embora muitos não respeitem a velocidade estipulada, um outro movimento entre os veículos; as ultrapassagens ocorrem de forma mais moderada e aceitável, sem que se desenvolva uma verdadeira guerra para ver quem percorre o referido trecho primeiro.

Pergunta-se ao órgão responsável pelo trânsito nesta Cidade por uma pista apresenta sinalização horizontal e a de sentido contrário não; tal sinalização é desnecessária, é dispensável?

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010.
LAUDELINO CONCEIÇÃO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 005/2010

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de sua competência regimental e regulamentar e considerando os termos do Convênio firmado com a Secretaria Especial do Interlegis – Senado Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - Designar como representante INTERLEGIS o servidor, JOSÉ RODRIGUES NETO, matricula 2039.

Art. 2º - Na ausência ou impedimento do representante aqui designado, este será substituído por qualquer dos membros da Comissão a ser posteriormente designada.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 28 de outubro de 2010.

ALAN SANCHES
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

RETIFICAÇÃO:

No Ato nº 611/2010, publicado no D.O.L. de 22/07/2010.

Onde se lê: **"...Analista Legislativo Municipal, Nível "5" Código "15"..."**
Leia-se: **"...Analista Legislativo Municipal Nível "5" Código "15" da Tabela 3 do Anexo IV ..."**

Gabinete da Diretoria, 26 de outubro de 2010.

GIZELIA LUCENA VELAME
Diretora Administrativa

***Republicado por ter saído com incorreção**

Câmara aprova LDO

Lei define prioridades para aplicação dos recursos do Município

Os vereadores de Salvador aprovaram, na sessão ordinária de quarta-feira (27) à tarde, com os votos contrários da bancada da oposição, o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2011. A legislação define as prioridades para aplicação dos recursos Municipais no próximo exercício, servindo, como frisou o presidente Alan Sanches (PMDB), de parâmetro para a execução da Lei Orçamentária.

A votação foi possível graças ao compromisso assumido pelo Executivo, em nota oficial publicada na imprensa e lida na sessão pelo líder da bancada governista, vereador Pedro Godinho (PMDB), de enviar para o Legislativo projeto de lei contemplando a transmudação do regime jurídico dos agentes comunitários e de combate a endemias, passando de celetistas para estatutários. Os agentes, que pressionavam das galerias pela não aprovação da LDO enquanto o projeto de interesse da categoria não fosse enviado à Câmara, passaram um abaixo-assinado colhendo apoios dos vereadores à proposta da alteração de regime.

O líder da bancada do governo, vereador Gilmar Santiago (PT), parabenizou a Câmara por articular o acordo em favor dos trabalhadores e conclamou os colegas a aderirem ao abaixo-assinado dos agentes de saúde.

Reunião no MPT

Outro passo no sentido do atendimento à reivindicação dos agentes foi a convocação de uma reunião para o dia seguinte (28), às 17h, no Ministério Público do Trabalho, para discutir a viabilidade jurídica da transmudação e os termos do projeto que deverá ser enviado à Câmara ainda este ano, mas com validade para 2012.

A reunião contou com as presenças de representações das bancadas do governo e da oposição; de lideranças da categoria dos agentes comunitários e de combate a endemias; da subchefe da Casa Civil, procuradora Lisiane Guimarães; e da procuradora regional do Trabalho, Edelamare Melo.

Bancadas do governo e da oposição apoiaram mudança de regime dos agentes



Valdemiro Lopes

Bloco independente

O chamado bloco independente na Câmara Municipal de Salvador ganhou, na sessão desta quarta-feira (27), o reforço dos vereadores David Rios (PTB) e Alemão (PRP). Eles anunciaram o ingresso no grupo e reafirmaram a atuação independente em relação ao Executivo municipal, ao lado dos colegas Alan Castro, Carlos Muniz e Luizinho Sobral, todos do PTN, e Pastor Luciano, do PMN.